

CONTRATO Nº 036/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e:

BR GAAP CONTABILIDADE EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.106.178/0001-51 com sede na Rua 102, nº 165, Od F-21, Lt 23/25, Setor Sul, Goiânia - GO, neste ato representada por, **Augusto Patrício Alencar Bandeira** Brasileiro, Solteiro Contador portador da cédula de identidade de nº 01409406 expedida pela CRC-GO inscrito no CPF/MF sob o n. 493.861.151-15 residente e domiciliado à Rua da Republica, Qd 13, Lt 12, Casa 01, Setor Jardim Victoria I Goiânia - GO, CEP: 74.965-320, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo n. 0218/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Software para coleta de dados e tratamento de informações para elaboração de demonstrativos e indicadores econômicos financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referente ao contrato de gestão do Instituto Sociales



Guanaes/HDT, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle AGR – Agencia Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização TCE – Tribunal de Contas do Estado de Goiás e CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de Fornecimento de Software de integração e serviços, conforme discriminado abaixo:

1.2. O Hospital de Doenças Tropicais – HDT/ISG tem por objetivo a contratação da empresa BR GAAP ASSESSORIA EMPREARIAL FIRELLI-ME especializada na prestação de serviços de fornecimento de software de integração e serviço de manutenção mensal para elaboração dos demonstrativos e indicadores econômicos financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referente ao contrato de gestão do Instituto Societaes Guanaes, haja vista que a empresa é fornecedora exclusiva do software de integração.

1.3. Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, no Hospital de Doenças Tropicais – HDT.

1.4. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a CONTRATANTE sem o qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada

1.5. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, sem anuência do CONTRATANTE, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

1.6. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a



Handwritten signatures and initials, including the text "Página 2 / 15".

Handwritten signature and initials at the bottom of the page.

vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência

1.8. Cessando a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, independentemente do motivo, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência até dia 27/06/2016, condicionado ao Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o CONTRATANTE iniciando-se na data da sua assinatura podendo ser prorrogado por interesse das partes, por mais 12 (doze) meses mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e vantagem da sua prorrogação não superando a vigência total o prazo 60 (sessenta) meses.

2.2. O regime de execução do presente contrato sera na modalidade Empregada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente, 13002855-6 Agência 3137 Banco Santander, o valor mensal de **R\$ 2.450,00** (Dois Mil, quatrocentos e cinquenta reais)

3.2. Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 29.400,00** (Vinte e nove mil e quatrocentos reais)

3.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza.



materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações

3.4 Os preços são fixos e irrealizáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita, automaticamente, mediante a aplicação do IGPM-P/FGV por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando alça econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da CONTRATADA, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula:

4.2 A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social Instituto Societates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03 969 808/0003-31, com endereço na Av E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Qd B 29A, lote único CEP 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS.



- 4.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS.
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretária da Fazenda Municipal.
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretária da Fazenda Estadual.
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretária da Fazenda Federal.
- 4.2.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.3. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.2 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mes anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 4.4. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, inclusive voltando a iniciar o prazo de pagamento disposto na Cláusula 4.1.
- 4.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a mais, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die" pela variação do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV.
- 4.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.



4.7. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.2 e subleis não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4.8. As despesas oriundas do presente contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2. Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados conforme previsto neste instrumento.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato.

5.4. Notificar a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

5.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.6. Garantir instalações adequadas para a realização dos serviços descritos na Clausula Primeira deste instrumento, zelando pela sua higiene e salubridade.

5.7. Reservar espaço útil satisfatório à prática médica, assegurando que esteja em boas condições;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

- a) Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com (i) as disposições deste contrato, (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78, e, (iii) as normas legais e regulamentares pertinentes, (iv) os padrões de qualidade técnica exigidos para o exercício do objeto contratual, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- b) Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do **CONTRATANTE**;
- d) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;
- e) Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- f) Apresentar profissionais qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato devidamente designado, inerentes a execução do objeto contratado;
- i) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários



l) Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;

l) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HDT ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

m) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, devendo ainda notificar o CONTRATANTE do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

n) Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

o) Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

p) Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

q) Salvaguardar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;

r) Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o CONTRATANTE de qualquer exigência subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo



CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento.

s) Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

t) Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado

u) A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade trabalhista por acidente de Trabalho de seus profissionais que prestam o serviço para o **CONTRATANTE**, ainda que ocorrido nas dependências do HDT.

v) O trabalho deverá ser efetuado à luz das normas brasileiras e internacionais de auditoria independente das demonstrações contábeis e financeiras, abrangendo conhecimento da entidade e fluxo das decisões, análise dos sistemas de controles e relatórios.

x) Garantir a emissão de atestados de capacidade e qualificação técnica curriculos, certificados, documentação de registro

z) Fornecimento de Software, manutenção e suporte de forma que possibilite o envio tempestivo das informações exigidas pactuadas em contrato de prestação de serviços

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Clausula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.



Página 9/15

7.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desalencimento das determinações da **CONTRATANTE** da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- e) De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- g) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato

7.3 O **CONTRATANTE**, nas hipóteses referidas na cláusula 7.2, poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer onus ou indenização em favor da **CONTRATADA**

7.4. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.



7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro referido no parágrafo único da cláusula 3.2.2

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas

8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

8.3. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigesimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

8.4. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigesimo

8.5. A multa a que se refere este item não impede que o CONTRATANTE rescinda, se for o caso, unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei, nem implica, necessariamente a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade.



10.2. Ao profissional habilitado designado pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.
- b) Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença da CONTRATADA, as medições dos serviços;
- h) Verificar e atestar os serviços bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- i) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata



a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual.

j) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias a correção das falhas e /ou defeitos observados.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes

10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização

10.5. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Diego Rodrigues, CPF 007.003.211-44, Assessor Financeiro do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título em qualquer tempo e circunstância, ainda que apos a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS:

- 12.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do CONTRATANTE, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº 8666/93.
- 12.2. As partes declararam, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas.
- 12.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data.
- 12.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato.
- 12.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes.
- 12.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor.
- 12.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 12 de maio de 2015


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.909.808/0003-31

Por: Renato Gomes do Espírito Santo


BR GAAP CONTABILIDADE EIRELI - ME

CNPJ: 16.106.178/0001-51

Por: Augusto Patrício Alencar Bandeira

Testemunhas

Nome: Mairma P. Bergs

RG: 4898.3

CPF: 01347151-89

Testemunhas

Nome: Juliano Bergs Machado

RG: 5646772

CPF: 781658134-4?

Nome: Silvia S. Gomes

RG: 5203457

CPF: 02586520149

Nome: Jose J. S.

RG: 0446022501

CPF: 806607115-10



